



DECLARAÇÃO POR OCASIÃO DO DIA MUNDIAL DO REFUGIADO

A CES defende o princípio da protecção dos refugiados e apela à União Europeia (U. E.) para que esta respeite o compromisso feito de lhes assegurar uma protecção completa e inclusiva de acordo com as obrigações internacionais sobre direitos humanos e a sua própria Carta dos Direitos Fundamentais. A CES interpela todos os Estados-Membros para que garantam uma protecção adequada a todo o ser humano que procure fugir a conflitos armados, a cenários de violência política ou ainda que se encontre em risco de ser perseguido por motivo, por exemplo, das suas convicções políticas, das suas origens étnicas ou religiosas, da sua orientação sexual ou de género. Exorta, muito especialmente, a União Europeia e os seus Estados-Membros para que, de imediato, ponham cobro às práticas inumanas contra os migrantes, não autorizando a sua entrada na U.E. a fim de evitar potenciais pedidos de asilo.

O dever da solidariedade internacional

Os refugiados encontram-se entre os grupos mais vulneráveis da sociedade e merecem todo o nosso apoio e protecção. Eles tentam escapar a perseguições, tortura, tratamentos inumanos e degradantes nos seus países de origem e, numerosas vezes, a conflitos armados e situações de violência política.

Foi, tendo como objectivo a protecção destas pessoas que precisam desesperadamente da solidariedade da comunidade internacional, que muitas das mais importantes convenções das Nações Unidas foram adoptadas. Na Europa, instrumentos específicos do Conselho da Europa e a Carta Europeia dos Direitos Fundamentais protegem o direito a procurar asilo e dele usufruir em todo o território dos Estados-Membros.

A Europa pode e deve fazer mais e melhor

No entanto, o desenvolvimento na U.E. do regime de Asilo Europeu Comum tem revelado importantes lacunas no que respeita à protecção daqueles que recorrem a este estatuto nos Estados-Membros. Existem três pontos essenciais que necessitam urgentemente de ser alterados:

■ **O acesso ao espaço europeu**

Muitas das medidas de controlo fronteiriço postas em vigor pelos Estados-Membros com o apoio da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da U.E. – FRONTEX – não proporcionam os instrumentos considerados necessários para a obtenção do pedido de asilo na U. E. Os exemplos mais gritantes são as acções levadas a cabo tanto no Mediterrâneo como

no Atlântico, na zona das Ilhas Canárias, onde pessoas em fuga são impedidas de entrar e de (potencialmente) pedirem asilo e ainda o repatriamento forçado de pessoas de Itália para a Líbia. Devem ser implementados instrumentos que permitam às pessoas que tentam escapar a situações de perseguição ou tortura a pedirem asilo sempre que um barco tenha hasteado a bandeira de um dos Estados-Membros e não que sejam empurradas para o mar ou forçadas a regressar a Estados onde a situação dos direitos humanos é ambígua.

■ **Uma análise efectiva e completa de todos os pedidos de asilo**

A Directiva Europeia sobre Procedimentos de Asilo que estabelece um sistema comum segundo o qual os pedidos de asilo efectuados no interior da U.E. devem ser fundamentados, é dotada de numerosas disposições específicas que permitem aos Estados-Membros proceder apenas a uma análise incompleta destes ou mesmo a não procederem a qualquer análise. Por exemplo, a categoria de “país terceiro seguro” exclui todos os refugiados que passaram por um país que seja considerado seguro antes da sua entrada no espaço europeu. Mas os refugiados não têm opção de escolha nas rotas que utilizam para procurarem uma protecção – estas são determinadas pelas oportunidades de escapar à perseguição e à tortura. Todas as categorias excepcionais de refugiados caracterizadas pela exclusão de uma análise completa aos pedidos de asilo deverão ser abolidas.

■ **O reconhecimento dos refugiados, acima de tudo, como seres humanos cujos direitos humanos e a dignidade de tratamento devem ser respeitados**

O actual sistema em vigor na U.E não tem em conta as necessidades legítimas e os desejos dos requerentes de asilo que, por razões da comunidade de origem, de língua e de afinidade podem preferir pedir asilo num determinado Estado-Membro. Este sistema, tende, também, a penalizar os Estados-Membros cujas extensas fronteiras externas os expõem a regiões do mundo que sofrem de instabilidade política ou de um conflito armado, obrigando-os a tratar e a examinar os pedidos de asilo de todas as pessoas que chegam ao seu território, sempre que este é o primeiro país da U.E onde elas entram, pelo que deve ser alterado. É insustentável, que as decisões negativas de um Estado-Membro sejam automaticamente reconhecidas por todos os outros Estados-Membros, mas que as decisões positivas não o sejam, prendendo, assim, o/a refugiado/a ao Estado-Membro onde o seu pedido foi analisado. É injusto, uma vez que impede os refugiados de se reunirem com membros da sua comunidade residentes num Estado-Membro diferente daquele por onde eles entraram no espaço europeu. Além disso, traz encargos administrativos para os Estados-Membros que muitas vezes são aqueles que menos os podem suportar, tais como Malta.

A migração clandestina é um problema que deve ser resolvido pela migração proactiva e por políticas sociais e de desenvolvimento e não pode ser uma desculpa para violar as obrigações internacionais de asilo.

O tratamento severo das pessoas que procuram asilo é frequentemente defendido pelos Estados-Membros como um método para prevenir a migração clandestina. Este procedimento está em forte contradição com as obrigações consignadas nas convenções internacionais de tratar cada requerente de asilo como um indivíduo com direito a que o respectivo pedido seja devidamente considerado. Por outro lado, a luta contra a

migração clandestina, da forma como é actualmente conduzida, não se inscreve no quadro de uma politica sustentável como, aliás, a CES repetidas vezes o tem sublinhado.¹

Assim, por ocasião do Dia Internacional do Refugiado, a CES apela a todas as instituições da U.E para trabalharem em conjunto em prol de uma migração e de políticas e práticas de asilo mais sustentáveis e humanas.

Nota: Tradução da responsabilidade da UGT, baseada nas versões inglesa e francesa

¹ Referência às posições da CES sobre imigração